

Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 382/21, de 12/11/2021

Define cronograma e regras gerais e específicas para seleção de empreendimentos visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias PCJ – Cobranças PCJ Paulista, no âmbito do Programa I da Política de Recuperação, Conservação e Proteção de Mananciais dos Comitês PCJ – Política de Mananciais PCJ, referente ao orçamento de 2022 e dá outras providências.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018, que “Aprova a Revisão da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito das áreas de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ e dá outras providências”;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/21 de 24/06/2021 que define critérios gerais para a aplicação dos recursos da CFURH e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ referentes aos exercícios de 2022 a 2025, e dá outras providências;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 376/21, de 07/10/2021 altera o Plano de Ação e o Programa de Investimentos – PA/PI para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023, e dá outras providências;

Considerando que as Câmaras Técnicas de Conservação e Proteção de Recursos Naturais – CT-RN e a de Uso e Conservação da Água no Meio Rural – CT-Rural, constituíram Grupo de Trabalho, em 23/10/2015, denominado GT-Mananciais, para a avaliação de mérito das propostas a serem protocoladas no âmbito da Política de Mananciais PCJ;

Considerando ainda que no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, foram definidos critérios para priorização de municípios visando a implementação das ações de “**Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recomposição Florestal**”, a fim de nortear o atingimento de suas metas;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 83 Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2021, por videoconferência;

Deliberam, *ad referendum* dos Comitês PCJ:

Art. 1º As regras da presente Deliberação visam a seleção de empreendimentos para desenvolvimento de ações no âmbito do **Programa I - Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse**, previsto na Política de Mananciais PCJ, aprovada pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018;

§ 1º A ação passível de financiamento no âmbito do Programa I é:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



I - Objeto – Restauração ecológica, podendo ser incluídas intervenções para reflorestamento, cercamento para isolamento dos fatores de degradação, controle de erosões e/ou outras técnicas relacionadas à conservação de solo necessárias ao reflorestamento pleiteado, para adequação ambiental de propriedades rurais constantes de Projetos Integrados de propriedades (PIPs), nos moldes da Política de Mananciais PCJ, voltados à proteção de mananciais de interesse para o abastecimento público.

§ 2º As ações prioritizadas no âmbito do Programa I, conforme §1º, do Artigo 1º - serão financiadas com recursos da Cobrança pelo uso dos recursos hídrico de domínio do estado de São Paulo - **Cobrança PCJ Paulista;**

§ 3º Os recursos financeiros para as ações previstas neste Edital serão repassados aos proponentes via contrato a ser estabelecido de acordo com as regras do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, cujos candidatos a Tomadores serão obrigatoriamente prefeituras dos municípios localizados nas Bacias PCJ;

§ 4º A priorização dos investimentos por meio da seleção de empreendimento que trata o §3º será regida pelos critérios de priorização estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, no que tange ao tema **“Conservação e Uso do solo e da água no Meio Rural e Recomposição Florestal”;**

§ 5º As propostas de empreendimentos que forem classificadas, mas que após a priorização, não sejam passíveis de atendimento por conta da indisponibilidade de recursos, comporão uma lista de suplentes e uma vez que haja a disponibilidade de recursos financeiros, os mesmos poderão ser indicados, obedecendo à classificação do próximo exercício e respeitadas as classes de prioridade do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com relação à temática.

Art. 2º Para inscrição, análise, seleção e hierarquização de empreendimentos enquadrados nas ações inerentes ao PDC 4 – Proteção dos Recursos Hídricos, Programa I da Política de Mananciais PCJ, visando o financiamento com recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista, previstos no PAP PA/PI 2020-2023, fica aprovado o seguinte cronograma:

I - Período de Divulgação do Edital: a partir da publicação desta Deliberação.

II - Período de realização de oficinas para capacitação dos municípios: entre os meses de novembro e dezembro de 2021, em datas previamente e amplamente divulgadas ao público-alvo pela Agência das Bacias PCJ.

III - Período de inscrição: De 10/01/2022 (segunda-feira) a 18/03/2022 (sexta-feira), de modo online, com envio de documentação por meio do endereço eletrônico (**editalmananciais@agencia.baciaspcj.org.br**) disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, quando da divulgação do Edital e constante da página eletrônica da instituição (**<https://agencia.baciaspcj.org.br> – sessão “Proteção de Mananciais” – Editais – Processos Abertos/Em Andamento**);

IV - Análises de pré-qualificação das propostas de empreendimentos:

- a) De **21/03/2022 (segunda-feira) a 07/04/2022 (quinta-feira)**: pela Agência das Bacias PCJ, pela CT-RN e CT-RURAL;
- b) Divulgação dos resultados da pré-qualificação, pela Agência das Bacias PCJ, na internet: **08/04/2022 (sexta-feira)**;
- c) Período para entrega de complementações solicitadas para aqueles empreendimentos pré-qualificados: **11/04/2022 (segunda-feira) a 14/04/2022 (quinta-feira)**;
- d) Período para análise das complementações solicitadas e pontuação dos empreendimentos pré-qualificados, pela Agência das Bacias PCJ: **18/04/2022 (segunda-feira) a 02/05/2022**

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



(segunda-feira);

- e) Divulgação dos resultados finais, pela Agência das Bacias PCJ, na sua página eletrônica: **03/05/2022 (terça-feira);**
- f) Período de apresentação de recurso pelos candidatos a Tomadores: **04/05/2022 (quarta-feira) a 06/05/2022 (sexta-feira);**
- g) Reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados pelos candidatos a Tomadores: **03/06/2022 (sexta-feira);**
- h) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ em ordem decrescente de pontuação recebida: até **07/06/2022 (terça-feira);**
- i) Período de inscrições para protocolo de documentação específica relacionada à fonte de recurso da Cobrança PCJ Paulista: **08/06/22 (quarta-feira) até 15/06/22 (quarta-feira);**
- j) Período para análise da documentação de inscrição, cadastramento nos sistemas específicos e organização para envio de documentação aos órgãos pertinentes: **16/06/22 (quinta-feira) a 30/06/22 (quinta-feira).**

§ 1º Somente poderão apresentar documentação complementar, no período previsto na alínea c), do inciso III, do caput aqueles que se inscreveram no período estabelecido, e foram submetidos à análise, conforme cronograma definido no inciso IV do caput deste artigo.

§ 2º Durante o período de análise previsto na alínea a), do inciso IV do caput, poderão ser solicitados aos proponentes, documentos faltantes referentes à elegibilidade, que deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do comunicado oficial, pela Agência das Bacias PCJ, visando prosseguir no processo de pré-qualificação.

§ 3º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea h) do inciso IV do caput, destina-se a atestar a adequação das propostas inscritas, relativas aos empreendimentos, conforme Programa I da Política de Mananciais PCJ, e ao padrão de exigência requerido ao processo de análise, como couber, a qual será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos apresentados, vide ANEXOS desta Deliberação.

Art. 3º A indicação de cada empreendimento somente ocorrerá se a documentação protocolada estiver completa (todos os documentos dos ANEXOS desta deliberação, conforme especificidades do Programa I) e com todas as complementações solicitadas na análise técnica e de viabilidade financeira, até o montante de recursos disponíveis para esta para o exercício de 2022;

§ 1º Não se verificando as condições previstas no caput, o candidato a Tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo no prazo de 1 (um) dia útil após a notificação, respeitado o período disposto no inciso IV do Art. 2º.

§ 2º Caso o candidato a proponente apresente a documentação faltante após o prazo estipulado no §1º, será enquadrado na condição de suplente, em listagem específica, respeitada a priorização do exercício posterior, bem como as classes de prioridade do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com relação à temática.

Art. 4º As análises mencionadas no Art. 2º terão a função de procederem à verificação:

I - Do cumprimento, pelo candidato, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo ao Programa I da Política de Mananciais PCJ, incluindo cronograma e custos das propostas e ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



III - Da apresentação da documentação administrativa e técnica das propostas inerentes ao Programa I;

IV - Da adequação das propostas protocoladas às normas técnicas vigentes e exigidas na Política de Mananciais PCJ;

§ 1º As verificações mencionadas no caput deste artigo serão efetuadas por:

- a)** Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT-RN e CT-Rural), para os incisos I e II;
- b)** Agência das Bacias PCJ, para os incisos I a IV.

§ 2º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos ANEXOS desta Deliberação, conforme regulamento, e de acordo com as diretrizes e ações constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

§ 3º Poderão ser mantidos pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a Tomadores de recursos para ações conforme Programa I da Política de Mananciais PCJ e requisitos específicos inerentes à fonte de recursos da Cobrança PCJ Paulista, no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 4º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ.

Art. 5º Serão considerados como “recursos para investimentos do orçamento de 2022” pelos Comitês PCJ, para financiamento de empreendimentos objeto desta deliberação, os recursos financeiros disponibilizados para investimentos, provenientes do Plano de Ação e o Programa de Investimentos – PA/PI para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, exercício de 2022.

Art. 6º Os empreendimentos inscritos para seleção em 2022, e que apresentarem todos os documentos exigidos nesta deliberação, conforme ateste a ser realizado pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados por meio de deliberação *ad referendum* dos presidentes dos Comitês PCJ, após aprovação pela CT-PL, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista, do exercício 2022 e seguindo ordem de priorização, definida nesta Deliberação.

Art. 7º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (<https://agencia.baciaspcj.org.br> – sessão “Proteção de Mananciais” – Editais – Processos Abertos/Em Andamento) os documentos necessários a serem apresentados, bem como os resultados do processo.

Art. 8º O ANEXO I desta Deliberação contém os critérios gerais para indicação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista, para financiamento no âmbito do Programa I da Política de Mananciais PCJ e respectiva priorização no âmbito do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Art. 9º O ANEXO II desta Deliberação contém o quadro com a relação da documentação a ser protocolada, no que se refere aos critérios de elegibilidade do Programa I – Recuperação Ambiental em áreas de Interesse.

Art. 10 O ANEXO III desta Deliberação contém o quadro com a relação de documentos para a etapa de inscrição - Fonte de Recurso Cobrança PCJ Paulista.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 11 O ANEXO IV desta Deliberação contém o quadro com a relação de limites de contrapartida financeira a ser disponibilizada por município.

Art. 12 Fica vedada a participação de pleitos no processo de seleção e hierarquização constantes desta Deliberação, que não tenham sido inscritos, conforme datas constantes do inciso III, do artigo 2º desta deliberação, independente da justificativa apresentada.

Art. 13 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)
SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 17/11/2021.

ANEXO I - Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 382/21, de 12/11/2021

CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS VISANDO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DA COBRANÇA PCJ PAULISTA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE MANANCIAIS PCJ.

Art. 1º Os recursos financeiros necessários para atendimento dos pleitos selecionados por meio dos critérios desta deliberação, estão descritos no §2º do Art. 1º desta Deliberação, e conforme detalhado no quadro abaixo:

Programa da Política de Mananciais PCJ	Objeto passível de financiamento
Programa I	Restauração ecológica, podendo ser incluídas intervenções para reflorestamento, controle de erosões e/ou outras técnicas relacionadas à conservação de solo necessárias ao reflorestamento, e cercamento para isolamento dos fatores de degradação, voltados à adequação ambiental de propriedades rurais que possuam PIPs nos moldes da Política de Mananciais PCJ, voltados à proteção de mananciais de interesse para o abastecimento público.

Parágrafo único. O PDC 4 – Proteção dos Recursos Hídricos é composto por três Sub-PDCs, entretanto, apenas um deles possuem ações financiáveis no contexto desta Deliberação, conforme quadro abaixo:

PDC 4 - Proteção dos Recursos Hídricos	
Sub-PDC	Ações Financiáveis
4.2 - Soluções baseadas na natureza.	Projetos (básicos e/ou executivos), serviços ou intervenções contemplando soluções baseada na natureza que subsidiem a proteção e recuperação de corpos d'água e as práticas de conservação de solo e água (incluindo transição agroecológica) ou que resultem em aumento de áreas permeáveis, redução do escoamento superficial e aumento da resiliência de sistemas estuarino-lagunares.

Art. 2º As ações que poderão ser financiadas estão descritas abaixo e, para a seleção de empreendimentos, prevista nesta Deliberação, serão considerados:

I - Empreendimentos inscritos e enquadrados no **Programa I** da Política de Mananciais PCJ devem apresentar objeto compatível com:

a) Objeto: Restauração ecológica, podendo ser incluídas intervenções para reflorestamento, cercamento para isolamento dos fatores de degradação, controle de erosões e/ou outras técnicas relacionadas à conservação de solo necessárias ao reflorestamento pleiteado, para adequação ambiental de propriedades rurais constantes de Projetos Integrals de propriedades (PIPs), nos moldes da Política de Mananciais PCJ, voltados à proteção de mananciais de interesse para o abastecimento público. Deve ter Valor Global orçado de no mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e com contrapartida mínima e obrigatória requerida pelo Tomador, conforme regras estabelecidas no **ANEXO IV**;

II - Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;

III - Os candidatos a Tomadores, que tiverem empreendimentos financiados anteriormente, com recursos provenientes de indicações dos Comitês PCJ, serão passíveis de vistoria *in loco* para a comprovação do efetivo funcionamento dos equipamentos e/ou implementação efetiva das ações propostas. Observadas irregularidades, os Tomadores serão notificados, ficando os mesmos obrigados a efetuar os ajustes necessários

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



em prazo pré-determinado pela Agência das Bacias PCJ e em caso de não cumprimento, o Tomador será declarado inadimplente técnico, ficando inabilitado para obtenção de novos recursos.

IV - O candidato a Tomador não poderá ter contratos financiados com recursos das Cobranças PCJ ou *CFURH*, em execução, celebrados há mais de 4 anos, ou seja, anteriores ao ano de 2018, relacionados especificamente ao PDC 4 – Proteção dos Recursos Hídricos.

V – O candidato a Tomador deve possuir Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) -somente para municípios (administração direta ou indireta), Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) - somente para entidades com ou sem fins lucrativos.

VI – O candidato a Tomador deve estar em situação de adimplência técnica e financeira junto à ANA, Agência das Bacias PCJ e aos agentes técnicos e financeiros do FEHIDRO ou Cobranças PCJ, devido à irregularidade em qualquer empreendimento, quando couber.

VII – Não serão financiados empreendimentos cuja licitação tenha sido realizada antes da aprovação do Agente Técnico.

VIII – Cada candidato a Tomador, poderá inscrever 1 (um) empreendimento para objeto possível, desde que as intervenções estejam previstas nos PIPs, que estes tenham o conteúdo mínimo estabelecido na Política de Mananciais PCJ, de forma a estabelecer o processo de adequação ambiental das propriedades constantes da área de intervenção;

§ 1º A Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018, que “*Aprova a Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ, e dá outras providências*”, estará disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ, em: <https://agencia.baciaspcj.org.br/assessoria-ambiental/politica-de-mananciais/>

§ 2º Durante as análises de pré-qualificação, será verificada a regularidade para cada empreendimento inscrito e caso constatada irregularidade, o proponente deverá proceder à adequação do empreendimento para prosseguimento no pleito.

Art. 3º Os pré-requisitos técnicos e critérios de **elegibilidade** serão estabelecidos conforme descrição no **ANEXO II** desta Deliberação.

I - Serão critérios de **priorização** para a seleção de empreendimentos do **Programa I**:

- a) Situação da área da microbacia objeto do empreendimento, no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com relação à “**Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recuperação Florestal**” – “**Recuperação, Conservação e Restrição**”. No quadro abaixo estão elencados os 39 municípios priorizados quanto à criticidade na Classe 5 – Muito Alta Prioridade:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Ordem de Prioridade considerando classe 5 – Muito Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (Km²)				
		1 Muito baixa	2 Baixa	3 Média	4 Alta	5* Muito Alta
1	Jundiaí	0,09	13,26	24,16	132,70	211,00
2	Artur Nogueira	0,00	24,16	4,08	0,00	149,81
3	Rio Claro	0,00	72,98	245,15	55,55	115,07
4	Santa Bárbara D'Oeste	80,05	44,83	34,33	1,79	110,08
5	Santo Antônio de Posse	0,00	10,73	38,31	0,00	104,90
6	Elias Fausto	0,00	0,00	23,41	0,00	79,30
7	Vargem	0,00	13,06	53,97	0,01	75,53
8	Santa Gertrudes	0,00	16,40	25,63	0,00	56,36
9	Mogi Mirim	0,00	107,79	0,00	0,00	49,85
10	Capivari	0,39	130,95	128,58	11,92	48,64
11	Holambra	0,00	6,90	4,72	6,12	47,87
12	Bragança Paulista	73,49	76,91	172,82	143,93	45,38
13	Corumbataí	0,00	0,00	135,34	52,57	44,99
14	Morungaba	31,90	0,85	5,95	65,85	42,20
15	Engenheiro Coelho	0,00	0,00	9,40	0,00	39,41
16	Iracemápolis	0,00	16,50	22,97	43,94	31,82
17	Cosmópolis	0,00	43,39	4,34	75,74	31,27
18	Pedreira	0,00	0,00	38,59	39,45	30,57
19	Mombuca	0,00	55,37	0,31	50,68	27,22
20	Mairiporã	0,00	0,00	12,67	0,00	26,94
21	Jaguariúna	0,00	44,35	38,12	36,31	22,65
22	Rio das Pedras	33,44	32,07	99,44	35,62	22,26
23	Itupeva	83,36	21,08	17,67	57,03	21,74
24	Tuiuti	0,00	0,00	98,11	13,15	15,43
25	Cabreúva	0,00	54,94	50,14	1,53	10,02
26	Cordeirópolis	0,00	0,39	130,48	0,45	6,03
27	Campinas	40,14	462,65	172,20	116,72	2,97
28	Monte Mor	0,00	73,98	164,74	0,00	1,84
29	Limeira	29,91	81,29	373,95	93,66	1,37
30	Atibaia	74,99	99,73	139,53	161,95	1,19
31	Pedra Bela	0,00	69,85	23,50	64,13	1,07
32	Amparo	91,68	86,96	147,15	63,64	0,92
33	Várzea Paulista	0,72	33,72	0,00	0,00	0,68
34	Indaiatuba	9,54	1,75	169,02	81,82	0,37
35	Nova Odessa	0,00	32,56	0,49	41,03	0,28
36	Louveira	0,00	0,00	0,23	54,69	0,23
37	Nazaré Paulista	17,83	201,36	51,06	0,31	0,10
38	Campo Limpo Paulista	41,96	0,23	0,08	36,02	0,06
39	Extrema	0,00	97,24	136,63	10,34	0,03

*No quadro foram priorizados os municípios com criticidade Muito Alta (Classe 5), em ordem decrescente de quantidade de área absoluta na Classe 5.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



- b) Situação da área da microbacia objeto do empreendimento, no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com relação à **“Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recuperação Florestal” – “Recuperação, Conservação e Restrição”**. No quadro abaixo estão elencados os **56** municípios priorizados quanto à criticidade na Classe 4 - Alta Prioridade:

Ordem de Prioridade considerando classe 4 – Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (Km²)				
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4* Alta	5 Muito Alta
1	Piracicaba	139,97	248,40	362,76	284,33	0,00
2	Camanducaia	0,00	276,33	6,68	216,01	0,00
3	Atibaia	74,99	99,73	139,53	161,95	1,19
4	Itirapina	0,23	36,87	105,36	158,01	0,00
5	Bragança Paulista	73,49	76,91	172,82	143,93	45,38
6	Jundiaí	0,09	13,26	24,16	132,70	211,00
7	Itapeva	0,00	49,33	0,00	127,19	0,00
8	São Pedro	30,05	384,11	15,58	122,82	0,00
9	Charqueada	0,93	15,07	37,88	122,24	0,00
10	Campinas	40,14	462,65	172,20	116,72	2,97
11	Sapucaí-Mirim	0,00	0,24	0,00	102,77	0,00
12	Valinhos	20,92	30,99	0,74	95,98	0,00
13	Limeira	29,91	81,29	373,95	93,66	1,37
14	Indaiatuba	9,54	1,75	169,02	81,82	0,37
15	Bom Jesus dos Perdões	0,00	14,27	16,78	76,75	0,00
16	Cosmópolis	0,00	43,39	4,34	75,74	31,27
17	Morungaba	31,90	0,85	5,95	65,85	42,20
18	Ipeúna	0,00	125,80	0,15	64,30	0,00
19	Pedra Bela	0,00	69,85	23,50	64,13	1,07
20	Paulínia	0,00	75,14	0,00	63,64	0,00
21	Amparo	91,68	86,96	147,15	63,64	0,92
22	Itu	0,00	4,70	0,12	62,92	0,00
23	Itupeva	83,36	21,08	17,67	57,03	21,74
24	Rio Claro	0,00	72,98	245,15	55,55	115,07
25	Pinhalzinho	0,00	49,34	50,12	55,05	0,00
26	Louveira	0,00	0,00	0,23	54,69	0,23
27	Corumbataí	0,00	0,00	135,34	52,57	44,99
28	Mombuca	0,00	55,37	0,31	50,68	27,22
29	Iracemápolis	0,00	16,50	22,97	43,94	31,82
30	Vinhedo	0,00	0,24	39,32	42,06	0,00
31	Jarinu	0,01	35,42	130,98	41,23	0,00
32	Nova Odessa	0,00	32,56	0,49	41,03	0,28
33	Pedreira	0,00	0,00	38,59	39,45	30,57
34	Jaguariúna	0,00	44,35	38,12	36,31	22,65
35	Campo Limpo Paulista	41,96	0,23	0,08	36,02	0,06
36	Rio das Pedras	33,44	32,07	99,44	35,62	22,26

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Ordem de Prioridade considerando classe 4 – Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (Km²)				
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4* Alta	5 Muito Alta
37	Americana	0,00	89,09	23,47	21,45	0,00
38	Tuiuti	0,00	0,00	98,11	13,15	15,43
39	Salto	0,00	0,00	21,47	12,80	0,00
40	Capivari	0,39	130,95	128,58	11,92	48,64
41	Extrema	0,00	97,24	136,63	10,34	0,03
42	Saltinho	0,00	0,45	21,91	7,10	0,00
43	Holambra	0,00	6,90	4,72	6,12	47,87
44	Sumaré	0,00	57,86	90,31	5,43	0,00
45	Itatiba	68,84	72,68	177,79	2,94	0,00
46	Santa Bárbara D'Oeste	80,05	44,83	34,33	1,79	110,08
47	Cabreúva	0,00	54,94	50,14	1,53	10,02
48	Piracaia	123,01	259,96	0,13	1,25	0,00
49	Águas de São Pedro	0,00	5,01	0,00	0,54	0,00
50	Rafard	0,00	36,48	41,31	0,48	0,00
51	Cordeirópolis	0,00	0,39	130,48	0,45	6,03
52	Nazaré Paulista	17,83	201,36	51,06	0,31	0,10
53	Joanópolis	0,00	88,12	285,44	0,30	0,00
54	Monte Alegre do Sul	2,20	16,73	91,22	0,16	0,00
55	Hortolândia	0,18	3,68	58,41	0,03	0,00
56	Vargem	0,00	13,06	53,97	0,01	75,53

*No quadro foram priorizados os municípios com criticidade Alta (Classe 4), em ordem decrescente de quantidade de área absoluta na Classe 4.

- c) Serão priorizados os empreendimentos inscritos e que constem de objetos localizados nas ACs da classe 5 – Muito Alta, de interesse nos respectivos municípios. Caso haja recurso disponível e quantidade de empreendimentos insuficientes, envolvendo a classe 5, serão priorizados sequencialmente empreendimentos inscritos localizados nas ACs da classe 4 – Alta.
- d) A priorização dentro de uma mesma classe seguirá o critério de maior representatividade de área absoluta, conforme quadros das alíneas “a” e “b”, acima.
- e) Caso ainda seja requerido um último critério de desempate, quando couber, será utilizada a Pontuação total no PMVA-Programa Município Verde-Azul (maior ou igual à mínima estabelecida no Programa), relacionada ao período anterior ao do lançamento do presente Edital.

Art. 4º Após a indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ, o mesmo não será passível de aditamento de valor ou objeto por solicitação de qualquer um dos entes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos envolvidos, devendo qualquer acréscimo de valor ser suportado por meio de contrapartida do tomador.

Art. 5º Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da CT-PL.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ANEXO II – Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 382/21, de 12/11/2021

REQUISITOS TÉCNICOS PARA A ELEGIBILIDADE NO PROGRAMA I – RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE

Art. 1º Os empreendimentos inscritos no âmbito do **Programa I**, previsto neste edital, deverão apresentar a documentação para pré-requisitos técnicos e critérios de elegibilidade, conforme relatado no quadro abaixo.

Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
Documentação para Elegibilidade – Programa I		
a) Formulário para Apresentação de Proposta	Apresentar o formulário devidamente preenchido, vide modelo.	01 via .doc e 01 via .pdf
b) Lei municipal ou instrumento que institui o Programa de Proteção de Mananciais do município.	Cópia da Lei municipal ou instrumento correlacionado.	01 via .pdf
c) Comprovação da existência de UGP instituída, com representação do setor rural (vide Procedimentos Operacionais – Programa I, item 1.2.1 e ANEXO V-3 da Política de Mananciais PCJ).	-Cópia do regimento interno da UGP (vide modelo do ANEXO V-3, da Política de Mananciais PCJ – Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 devidamente assinado por todos os membros; e -Ata da reunião de criação da UGP, devidamente assinada por todos os participantes, com lista de presença.	01 via (.pdf) de cada um dos documentos
d) Memorial Técnico – Identificação, diagnóstico e caracterização da bacia hidrográfica prioritária para abastecimento público.	Relatório descritivo contendo: g1) Identificação, diagnóstico ambiental e caracterização da microbacia hidrográfica objeto da proposta de empreendimento, com delimitação via base cartográfica e layout de mapa; g2) Caracterização geral do Programa de Proteção de Mananciais municipal – caso o município o possua, incluindo descritivo e metodologia.	01 via (.pdf) – Relatório e Layout de mapa 01 via (.shp, .gdb, .kml, .kmz) – Base cartográfica
e) Projetos Integrais de Propriedade - PIPs	Projetos Integrais de Propriedade – PIPs das propriedades envolvidas, contendo diagnóstico e projeto executivo, conforme conteúdo mínimo estabelecido na Política de Mananciais PCJ.	01 via (.pdf) de cada um dos PIPs.
f) Termos de Interesse de Participação (ANEXO V-5 da Política) dos proprietários rurais.	Apresentar cópias dos Termos devidamente assinados (para todas as propriedades da área objeto duplo): - Termos de Interesse de Participação – para adesão à etapa de execução das intervenções e aceite formal pelos proprietários.	01 via (.pdf) de cada um dos documentos.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
g) Pontuação total no PMVA- Programa Município Verde-Azul (maior ou igual à mínima estabelecida no Programa), relacionada ao período anterior ao do lançamento do presente Edital.	Documentação comprovante de inscrição no PMVA e comprovação oficial de pontuação no ranking do Programa.	01 via (.pdf).
h) Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro detalhados, conforme padrão.	Apresentar as planilhas devidamente preenchidas com orçamento detalhado e previsão de parcelas a serem desembolsadas onforme horizonte do empreendimento.	01 via (.xls/.xlsx) e 01 via (.pdf)
i) Projeto executivo visando a implementação das intervenções contendo memorial de cálculo, locações topográficas (MDT/MDE de terreno) e metodologia inerente aos tipos de intervenções propostas – pode ser entregue junto com o item j).	Projeto executivo com base cartográfica e layout.	Projeto Executivo – 1 via (.doc) e 1 via (.pdf) Base cartográfica – 01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) Layout - 01 via (.shp,.kmz ou .kml) e 01 via .pdf
j) Termo de Referência visando à contratação das intervenções e serviços relacionados pleiteados.	Termo de referência.	01 via (.doc) e 1 via (.pdf)
k) Autorização para intervenção em APP; autorização para supressão de indivíduos isolados e/ou outros documentos pertinentes à autorização junto aos órgãos relacionados, aplicáveis à implementação de intervenções – como couber.	Documentação oficial pertinente.	01 via (.pdf)

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ANEXO III - Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 382/21, de 12/11/2021

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM PROTOCOLADOS PELOS MUNICÍPIOS APÓS CLASSIFICAÇÃO FINAL, CONFORME PADRÕES E REQUISITOS DO FEHIDRO.

Período de inscrição: De 08/06/22 (quarta-feira) até 15/06/22 (quarta-feira), de modo online via e-mail para: edita1mananciais@agencia.baciaspcj.org.br

Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
Documentação para Inscrição – Programa I		
a) Ficha Resumo do empreendimento assinada pelo representante legal, conforme Anexos I ou II do Manual de Procedimentos Operacionais FEHIDRO para Investimentos - MPO FEHIDRO.	Apresentar o formulário devidamente preenchido, vide modelo.	01 via eletrônica (.pdf e word).
b) Cronograma físico-financeiro assinado pelo representante legal, conforme Anexo VII do MPO FEHIDRO.	Apresentar o formulário devidamente preenchido, vide modelo.	01 via eletrônica (.pdf).
c) Planilha de Orçamento assinada pelo representante legal, conforme Anexo VIII do MPO-FEHIDRO	Apresentar o formulário devidamente preenchido, vide modelo.	01 via eletrônica (.pdf e .xls).
d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), do tomador e dos parceiros (se houver).	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).
e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/11.	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).
f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN).	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).
g) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT)	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).
h) Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) - somente para municípios (administração direta ou indireta).	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).
i) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do tomador e dos parceiros (se houver).	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).

Observações:

- Os arquivos devem estar em formato digital editável (para aqueles em que há necessidade de assinatura, apresentar também em PDF, assinado);
- O não atendimento aos pré-requisitos nesta deliberação será motivo de INDEFERIMENTO na pré-qualificação;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



c) O Manual de Procedimentos Operacionais FEHIDRO encontra-se disponível em:
<https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/repositorio/559/documentos/manual-de-procedimentos-operacionais-para-investimento-2015-atualizado-ate-dez-2020.pdf>

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ANEXO IV - Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 382/21, de 12/11/2021

LIMITES DE CONTRAPARTIDA A SER OFERECIDA POR MUNICÍPIO

Parágrafo único. Os empreendimentos classificados no âmbito do Programa I, terão como contrapartida mínima os percentuais detalhados no Quadro abaixo, conforme regra pré-definida no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ MA.001/2020.

ID	Município	Percentagem mínima de contrapartida
1	Campinas	32%
2	Jundiaí	27%
3	Piracicaba	24%
4	Paulínia	23%
5	Sumaré	21%
6	Limeira	21%
7	Indaiatuba	20%
8	Hortolândia	19%
9	Americana	19%
10	Rio Claro	18%
11	Louveira	16%
12	Sta. Bárbara d'Oeste	16%
13	Bragança Paulista	16%
14	Jaguariúna	15%
15	Atibaia	15%
16	Salto	15%
17	Vinhedo	15%
18	Valinhos	15%
19	Itatiba	15%
20	Mogi Mirim	13%
21	Itupeva	13%
22	Várzea Paulista	13%
23	Amparo	12%
24	Mairiporã	12%
25	Cabreúva	11%
26	Nova Odessa	11%
27	Campo Limpo Paulista	11%
28	Monte Mor	11%
29	Cosmópolis	10%
30	Capivari	9%
31	Artur Nogueira	8%
32	Cordeirópolis	8%
33	Pedreira	8%
34	Jarinu	8%
35	Rio das Pedras	8%
36	Sta. Gertrudes	8%
37	Socorro	8%
38	Iracemápolis	8%
39	São Pedro	7%
40	Bom Jesus dos Perdões	6%
41	Holambra	6%

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ID	Município	Percentagem mínima de contrapartida
42	Sto. Antonio de Posse	6%
43	Dois Córregos	6%
44	Piracaia	6%
45	Águas de São Pedro	5%
46	Elias Fausto	5%
47	Itirapina	5%
48	Charqueada	5%
49	Ipeúna	5%
50	Saltinho	5%
51	Morungaba	5%
52	Pinhalzinho	5%
53	Nazaré Paulista	5%
54	Rafard	5%
55	Torrinha	5%
56	Monte Alegre do Sul	5%
57	Joanópolis	5%
58	Analândia	4%
59	Corumbataí	4%
60	Vargem	4%
61	Tuiuti	4%
62	Mombuca	3%
63	Sta. Maria da Serra	3%
64	Pedra Bela	3%